

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2022,
DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher no Município de Ibirubá.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2022, o qual “Institui o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher no Município de Ibirubá.”

O presente Projeto de Lei versa sobre a criação de um Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher no Município de Ibirubá, sendo o objetivo fundamental deste programa o empoderamento feminino e a qualidade de vida e saúde de mulheres, homens e crianças.

O planejamento familiar é entendido como o conjunto de ações que têm por finalidade contribuir para a saúde da mulher e da criança e que permitem às mulheres e aos homens escolherem quando querem ter um filho, o número de filhos que querem ter e o espaçamento entre seus nascimentos, bem como o tipo de educação, conforto, qualidade de vida, condições sociais e culturais, conforme seus princípios e necessidades.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a comunidade internacional, vem firmando uma série de convenções nas quais são estabelecidos os estatutos comuns de cooperação mútua e mecanismos de controle que garantam um elenco de direitos considerados básicos à vida digna, os chamados direitos humanos. Desta forma, a assistência em planejamento familiar deve incluir acesso à informação e a todos os métodos e técnicas para concepção e anticoncepção, cientificamente aceitos, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

A Lei nº 9.263, sancionada em 12 de Janeiro de 1996, regulamenta o Planejamento Familiar no Brasil e estabelece em seu art. 2º: " Para fins desta Lei entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direito igual de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal."

O impacto de uma gestação não planejada tem como consequências graves problemas econômicos, doenças sexualmente transmissíveis, nascimento prematuro do bebê, mortalidade neonatal, aborto, depressão pós-parto, entre outros. A decisão sobre a hora certa de engravidar está relacionada ao direito básico que todas as mulheres devem ter sobre a sexualidade. Desta forma, mulheres em situação de vulnerabilidade social e adolescentes têm maior risco de uma

gravidez não planejada devido a fatores socioeconômicos, que dificultam o acesso a contraceptivos e às informações sobre sexualidade. Entre os grupos mais vulneráveis à gravidez não planejada destacam-se mulheres em situação de rua, usuárias de drogas, profissionais do sexo, mulheres privadas de liberdade, portadoras de déficit cognitivo e adolescentes.

Este projeto contribui para a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 1 que trata sobre: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. Este objetivo em sua meta 3.7 propõe: “Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços e insumos de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento reprodutivo, à informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.” Desta forma, reitera-se a necessidade da criação de projetos que visem o empoderamento e direito ao planejamento ao familiar.

Certa de contar com o apoio dos demais pares, submete o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Ibirubá.

Ibirubá/RS, 11 de março de 2022.

Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2022,
DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

A vereadora **DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS**, integrante da bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Institui o Programa de Incentivo
ao Planejamento Familiar e à
Saúde da Mulher no Município
de Ibirubá.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher no Município de Ibirubá.

Parágrafo único. O planejamento familiar é o conjunto de ações que têm como finalidade contribuir para a saúde da mulher e da criança e que permitem às mulheres e aos homens escolherem quando querem ter um filho, o número de filhos que querem ter e o espaçamento entre seus nascimentos, bem como o tipo de educação, conforto, qualidade de vida, condições sociais e culturais, conforme seus princípios e necessidades.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher tem por objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal, garantindo, desta forma, o empoderamento e a decisão da mulher sobre quando e sob quais circunstâncias deseja tornar-se mãe.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ações a que se refere o *caput* deste artigo para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde, incluindo como atividades básicas:

- I** - a assistência à concepção e contracepção;
- II** - o atendimento pré-natal;
- III** - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV** - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V** - o controle e prevenção de câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e de pênis.
- VI** - adoção de métodos contraceptivos de longa duração, reversíveis;
- VII** - acesso a vasectomia e laqueadura tubária

Art. 4º As ações do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher no Município de Ibirubá poderão ser criadas e geridas pelo Poder Executivo municipal visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento a todas as esferas sociais do município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto a forma de acesso e a definição dos grupos prioritários aos métodos e atividades básicas previstas no artigo 3º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, todas as ações que se fizerem necessárias para a implementação desta lei, inclusive a determinação dos atores e órgãos que estarão envolvidos na implementação, acompanhamento e desenvolvimento de estratégias para o seu cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 11 de março de 2022.

Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.